



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em...	20 / 08 / 2026	☒ Projeto de Lei	005/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº...	344 / 2026	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de...	25 de 08 / 2026	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário...	Marcos Vinícius Piccoli	☐ Requerimento	
			☐ Indicação	
			☐ Moção	
			☐ Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB e Ver. Sargento Cruz - PP				

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O § 3º do inciso VI do Artigo nº 218 da Lei Complementar nº 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. São isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I

II

III

IV

V

VI - os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e que possuírem apenas 01 (uma) unidade imobiliária e perceberem uma renda mensal de até três salários mínimos vigentes a época.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Preenchidos os requisitos e as condições previstos no *caput* e incisos deste artigo, os contribuintes automaticamente serão atingidos pela isenção, independentemente de qualquer pedido ou requerimento, estando sujeitos a isenção de qualquer ano do exercício financeiro e tributário.

II – JUSTIFICATIVA:

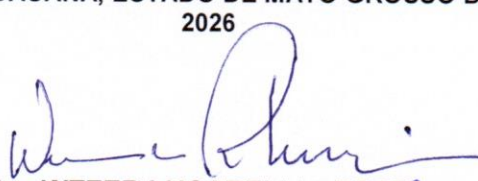


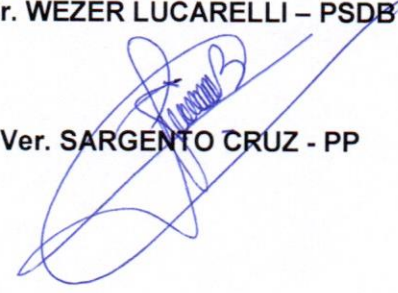
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2026</u>	☒ Projeto de Lei	<u>005/2026</u> NÚMERO
	Registrado sob o nº <u>344</u> / <u>2026</u>	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de <u>25</u> de <u>08</u> / <u>2026</u>	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário <u>Mário Lucas Velloso</u>	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB e Ver. Sargento Cruz - PP			

A presente alteração visa proteger principalmente os idosos e demais portadores de doenças graves, que pela própria condição de vulnerabilidade de locomoção, analfabetismo digital, acabam por deixar de requerer a isenção, razão pela qual, a presente modificação visa tornar o direito automático independente de ser requerido anualmente, sendo medida garantista dos direitos dos mais necessitados e carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE AGOSTO DE 2026


Ver. WEZER LUCARELLI – PSDB


Ver. SARGENTO CRUZ - PP